

Divisão de Recursos Humanos

# **CARTA DE MISSÃO**

A Carta de Missão constitui um compromisso de gestão, onde são definidos os objetivos a atingir no decurso do exercício de funções, de acordo com o artigo 19.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação.

**ORGANISMO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

UNIDADE ORGÂNICA: DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

CARGO: DIREÇÃO SUPERIOR DE 1º GRAU – DIRETOR MUNICIPAL

PERÍODO DE COMISSÃO DE SERVIÇO: 5 ANOS

1. MISSÃO

A missão do Município de Penafiel, conforme previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, (Regulamento n.º 380/2024) 2ª Série, nº 65, em 02 de Abril de 2024, consubstancia-se no seguinte, conforme infra citado:

"O Município tem como missão prestar um serviço de qualidade, na prossecução do interesse público e no respeito pelos direitos dos cidadãos, satisfazendo as suas expectativas, com vista à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento do concelho, com base na coordenação e gestão eficiente dos recursos municipais e no princípio da participação ativa dos munícipes."

Contactos DRH:



Divisão de Recursos Humanos

2. OBJETIVOS

Os objetivos do Município de Penafiel, conforme previsto no Regulamento de Organização

dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, (Regulamento n.º 380/2024)

2ª Série, nº 65, em 02 de Abril de 2024, consubstancia-se no seguinte, conforme infra

citado:

"No exercício da missão, funções e atribuições da autarquia, bem como no cumprimento

das competências dos seus órgãos e serviços, devem ser prosseguidos os seguintes

objetivos:

a) Garantir a manutenção dos serviços atualmente prestados às populações, elevando o

nível de nível de qualidade desses serviços e alargando o âmbito da atuação de forma

crescente e sustentada;

b) Criar condições, no seu campo de atuação, para a tomada de decisões que possibilitem

o desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente através da eficaz e

eficiente implementação dos planos, regulamentos e decisões aprovados pelos órgãos

competentes;

c) Maximizar os recursos disponíveis no quadro de uma gestão responsável, racional,

eficiente e ponderada, sem colocar em causa o nível de qualidade dos serviços;

d) Promover a desburocratização e racionalização dos circuitos administrativos, através

da reengenharia dos processos e da responsabilização dos intervenientes na

implementação das decisões dos órgãos municipais;

e) Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos,

bem como dos munícipes, na atividade municipal;

f) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em todas as suas vertentes, criando-

lhe as condições adequadas à sua valorização, progressão e motivação profissional;

g) Atuar na estrita observância da legalidade e adequação das atividades ao quadro legal

e regulamentar em vigor;

h) Atuar com imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos."

Contactos DRH:



#### Divisão de Recursos Humanos

# 3. PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Os princípios gerais de atuação do Município de Penafiel, conforme previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, (Regulamento n.º 380/2024) 2ª Série, nº 65, em 02 de Abril de 2024, consubstancia-se no seguinte, conforme infra citado:

"1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, os quais são exercidos exclusivamente ao serviço do interesse público.

2 — A gestão da atividade municipal assenta no princípio da administração aberta, privilegiando o interesse dos cidadãos, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente prestando as informações de que careçam, divulgando as atividades do município e recebendo e tratando as suas sugestões e reclamações;

3 — Dada a diversidade das atividades municipais, e atenta a impossibilidade de cada serviço dispor de todas as capacidades e meios para, por si só, concretizar essas atividades, exige-se a intervenção concertada dos vários serviços, e a coordenação intersetorial permanente, a qual constitui um imperativo a que todos os serviços se encontram obrigados.

4 — Neste domínio, ao pessoal dirigente caberá promover a realização sistemática de contactos e reuniões de trabalho intersetoriais com vista à concertação de ações, ao intercâmbio de informações, consultas mútuas e elaboração de propostas conjuntas que visem a racionalização dos circuitos administrativos e o cumprimento célere e integral das deliberações e decisões dos órgãos municipais.

5 — Compete igualmente às chefias dirigentes e a todos os responsáveis dos diversos níveis, empreender a realização periódica de contactos e reuniões de trabalho de

Contactos DRH:



Divisão de Recursos Humanos

coordenação entre as diversas unidades e subunidades orgânicas deles dependentes tendo

em vista uma adequada programação, planeamento e acompanhamento e verificação da

correta execução das respetivas atividades.

6 — Todos os intervenientes na atividade municipal devem usar de simplicidade nos

procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando

processos de trabalho e orientar-se pelos princípios deontológicos previstos na carta ética

para a Administração Pública.

7 — No desempenho das suas competências, os serviços municipais atuam

permanentemente subordinados aos princípios constitucionais aplicáveis à atividade

administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo."

4. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DIRETOR MUNICIPAL

As atribuições e competências do Diretor Municipal do Município de Penafiel, conforme

previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da

República, (Regulamento n.º 380/2024) 2ª Série, nº 65, em 02 de Abril de 2024,

consubstancia-se no seguinte, conforme infra citado:

"A Direção Municipal é dirigida por um Diretor Municipal, diretamente dependente do

presidente da câmara municipal e gere as atividades da direção municipal na linha geral

de atuação definida pelos órgãos municipais competentes. Dirige e coordena, de modo

eficiente, a atividade dos serviços de nível inferior integrados na respetiva direção

municipal. Controla os resultados setoriais, responsabilizando-se pela sua produção de

forma adequada aos objetivos prosseguidos. Promove a execução das ordens e dos

despachos do presidente da câmara ou dos vereadores com poderes para o efeito nas

matérias compreendidas na esfera de competências da respetiva direção municipal."

Contactos DRH:



Divisão de Recursos Humanos

# 5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

As atribuições e competências da Direção Municipal de Gestão Organizacional do Município de Penafiel, conforme previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, (Regulamento n.º 380/2024) 2ª Série, nº 65, em 02 de Abril de 2024, consubstancia-se no seguinte, conforme infra citado:

"Compete à Direção Municipal de Gestão Organizacional — D.M.G.O., para além das atribuições comuns previstas no presente regulamento, exercer funções do âmbito do sistema informático de informação municipal, do apoio aos órgãos da autarquia, do acolhimento e atendimento dos/as munícipes, da gestão dos recursos humanos da autarquia, da gestão financeira e do património, da contratação pública, dos serviços de metrologia, do arquivo municipal, da proteção de dados, nomeadamente dos dados pessoais críticos, bem como, exercer funções de assessoria jurídica a todos os serviços da Câmara dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas e o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com a natureza das atribuições que lhe estão cometidas."

Contactos DRH: